



**C M D C A**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**MATINHOS PARANÁ**

**RESOLUÇÃO Nº.007/2018**

Matinhos, 18 de junho de 2018.

**APROVA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIAS**  
**ADMINISTRATIVAS, PROCESSOS**  
**ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E NOMEIA**  
**COMISSÃO, PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1734 de 12 de setembro de 2014, com o respaldo da deliberação da plenária da Reunião Ordinária de 18 de junho de 2018 do CMDCA, e:

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1734/2014, *Art. 14 São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido; XXV - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando os procedimentos previstos nesta lei;*

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1734/2014, *Art. 122, que dispõe que a sindicância ou processo administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua instauração, prorrogáveis por mais 30 (trinta), devendo seguir, o quanto possível, os trâmites previstos na legislação municipal específica, relativa aos servidores públicos municipal, assegurado o contraditório e direito de*



**C M D C A**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**MATINHOS PARANÁ**

*defesa ao acusado, e será conduzida por uma comissão especial disciplinar assim composta:*

- a) 02 (dois) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um representante do governo e outro da sociedade civil organizada, escolhidos pela plenária na forma do regimento interno;*
- b) 01 (um) membro do Conselho Tutelar, escolhido na forma do seu regimento interno;*
- c) 01 (um) servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, representando a administração pública do Município.*

*§ 1º A comissão especial disciplinar será instituída por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua composição será revista anualmente, permitida a recondução dos seus membros.*

*§ 2º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proporcionar junto ao Poder Público os meios necessários para o adequado funcionamento da comissão especial disciplinar.*

*§ 3º A sindicância ou processo administrativo será instruído com cópia da representação e da ata da sessão que decidiu pela instauração do procedimento, das quais o acusado será pessoalmente cientificado, bem como notificado a apresentar defesa escrita e arrolar testemunhas, em prazo não superior a 15 (quinze) dias;*

*§ 4º Concluídos e relatados os autos, serão enviados imediatamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem caberá apreciar e decidir sobre a imposição das penalidades cabíveis.*

## **RESOLVE**

**Art. 1º. – APROVAR** a instauração de Sindicância Administrativa, visando atender as providências administrativas que possam ser requeridas mediante denúncias.

**Art. 2º. – DESIGNAR**, para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Conselho Municipal dos Direitos da



**C M D C A**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**MATINHOS PARANÁ**

Criança e do Adolescente de Matinhos, conforme deliberação plenária constante da ata nº01/2018 CMDCA, os seguintes membros:

PRESIDENTE: Celia Amaral

SECRETÁRIA: Adriana Matioli Antonio

MEMBRO: Dginane Linhares

MEMBRO: Nilda Ribeiro da Silva

que deverão cumprir os prazos previstos na Lei Municipal nº 1734/2014, art. 122.

**Art. 3º.** – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Esmael Silva Abou Hassan**  
Presidente do CMDCA